

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o parágrafo único do art. 64 da Lei Orgânica e cria os incisos I e II.

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 64 da Lei Orgânica e cria os incisos I e II:

“Art. 64 [...].

*Parágrafo único. A Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento será composta de vereadores eleitos na forma constitucional para cada legislatura, entre os cidadãos em pleno exercício de seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto, como seguinte número:*

*I – 15 (quinze) Vereadores, se até 80.000 (oitenta mil) habitantes;*

*II – 17 (dezessete) Vereadores, se mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes; ”*

Art. 2º Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, não se aplicando à legislatura em curso, nos termos da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70085009546, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 12/11/2021, ressaltando sua aplicação para as eleições municipais que ocorrerão no ano de 2024, no que se refere ao quantitativo de vagas.

Sant'Ana do Livramento, 11 de janeiro de 2023.

Aquiles Pires  
Vereador  
PT

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica se justifica em face do julgamento proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 70085009546, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 12/11/2021, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 64 da Lei Orgânica, diante do descompasso com o art. 29, IV, “d”, CF/88, pois traz número superior ao determinado na Carta Maior.

Dessa forma, se faz necessária a correta adequação junto à Lei Orgânica Municipal.

Ressalte-se, que nos autos do referido julgamento houve a modulação dos efeitos do julgado, com atribuição de efeitos ex nunc, para que a declaração de inconstitucionalidade produza efeitos a partir das próximas eleições municipais (2024) sem afetar a atual legislatura (2021/2024), no intuito de resguardar a segurança jurídica nos sistemas eleitoral e legislativo do Município.

O modelo apresentado se assemelha à redação da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, onde já fica expressa a segurança jurídica caso ocorra ou diminuição da população.

Sant'Ana do Livramento, 11 de janeiro de 2023.

Aquiles Pires  
Vereador  
PT